

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2023

OBJETO	Locação de Computadores e Notebooks, com prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, para o correto funcionamento do equipamento e devido atendimento as demandas das funções diárias dos colaboradores da Instituição em seus postos de trabalho, de acordo com especificações mínimas para atender as necessidades do contratante.
FUNDAMENTO	Contrato de Gestão nº 43/2022 – SES/GO.
VIGÊNCIA	01/03/2023 a 01/03/2024.
VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais).
LOCADOR(A)	MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA.
TIPO DE CONTRATAÇÃO	Regular – Processo de Seleção de Fornecedor nº 031/2023.
UNIDADE GERIDA	Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó.



CONTRATO Nº 004/2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE
GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, E A
EMPRESA MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0008-27, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Jabaquara, nº 61, Qd. 06, Lt. 11, Sala 02, Centro Inicial, São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000, neste ato representado na forma do seu estatuto social, doravante denominada apenas como **LOCATÁRIO**;

e,

de outro lado **MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.575.110/0001-04, com sede na Rua São Paulo, nº 44, Pituba, Salvador/BA, E-mail: microgm@terra.com.br, Fone (71) 3345-4904, neste ato representada por George Guimarães Miranda, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.921.054-20; doravante denominada apenas como **LOCADORA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Locação de Computadores e Notebooks, com prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, para o correto funcionamento do equipamento e devido atendimento as demandas das funções diárias dos colaboradores da Instituição em seus postos de trabalho, de acordo com especificações mínimas para atender as necessidades da contratante, a serem executados no âmbito do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, conforme detalhado abaixo.

QTD. ESTIMADA MENSAL	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VL. UNIT.	VL. ESTIMADO MENSAL	VL. ESTIMADO 12 MESES
07	NOTEBOOK CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 1	R\$ 240,00	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00
30	COMPUTADOR CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 2	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 6.480,00	R\$ 77.760,00

ITEM 1 – NOTEBOOK (Modelo Referência Notebook Dell Core i5-1035G1) Processador Intel® Core™ i5-1035G1 Quad Core 1.00 GHz com Turbo Max até 3.60 GHz Sistema operacional Windows 10, 64 bits em Português (Brasil) Tela Tela Led HD 15 Widescreen Antirreflexo, com borda fina e resolução de 1366 x 768 Memória RAM* 8 GB DDR4 2666 MHz (1 x 8 GB) Armazenamento* SSD de 256GB Teclado Português-BR ABNT2, com teclado numérico Câmera Webcam Widescreen integrada, com Single Digital Microphone;

ITEM 2 – COMPUTADOR DESKTOP + MONITOR + TECLADO + MOUSE Processador Intel® Core™ i5-10400 Sistema operacional Windows 10, 64 bits em Português (Brasil) Tela Tela Led HD 15.6 Widescreen Antirreflexo, com borda fina e resolução de 1366 x 768 Memória RAM* 8 GB DDR4 2666 MHz (1 x 8 GB) Armazenamento* SSD de 256GB Monitor 21,5 Polegadas;

1.1. São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, os autos do processo seletivo, a proposta comercial da **LOCADORA**, e outros eventualmente relacionados, chamados doravante como ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. O presente contrato tem como fundamento o Contrato de Gestão nº 43/2022 – SES/GO, celebrado entre a SES e o IBGC, para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3. São obrigações do **LOCATÁRIO**:

3.1. Retribuir a **LOCADORA** pelos serviços prestados em até 30 dias contados após o aceite definitivo pelo gestor do contrato da nota fiscal emitida pela contratada;

3.2. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da **LOCADORA** às instalações onde atuarão quando necessário, desde que devidamente identificados;

3.3. Notificar a **LOCADORA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada nos bens locados;

3.4. Orientar a **LOCADORA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento;

3.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **LOCADORA**, de acordo com as cláusulas contratuais, do edital e os termos de sua proposta;

3.6. Fiscalizar a execução do presente contrato conforme as normas atinentes ao objeto contratado;

3.7. Prestar aos colaboradores da **LOCADORA** as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4. Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente aplicável à natureza e ao objeto do contrato, são obrigações da **LOCADORA**:

4.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço, submetendo-se, ainda, às normas e regimentos da unidade hospitalar e demais normas do seu ofício, inclusive éticas;

4.2. Atender fiel e diligentemente os interesses do **LOCATÁRIO**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e/ou pelo mesmo, sempre que houver necessidade;

4.3. Comunicar prontamente, por escrito, ao **LOCATÁRIO** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento da execução contratual;

4.4. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

4.5. A **LOCADORA** será, a qualquer tempo, a única responsável por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente de trabalho, encargos fiscais ou qualquer outro encargo fiscal, tributário, previdenciário ou trabalhista, advindos da consecução do objeto deste contrato, motivo pelo qual o **LOCATÁRIO** não responde, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da **LOCADORA**;

4.6. Assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive perante a vigilância sanitária;

4.7. Remeter imediatamente ao **LOCATÁRIO** as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais que sejam do interesse deste, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

4.8. Encaminhar ao **LOCATÁRIO** os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência, sempre que receber por engano (ou não) qualquer expediente dessa natureza, sob pena de responsabilização por perdas e danos;

4.9. Cumprir o atendimento e assistência emergenciais de forma imediata, sob pena de responsabilizar-se por eventuais danos advindos da sua ação ou omissão;

- 4.10. Responsabilizar-se por todos os equipamentos locados, bem como pelas peças e componentes para a sua substituição e/ou manutenção;
- 4.11. Garantir ao **LOCATÁRIO**, durante o tempo de vigência do contrato e eventuais prorrogações, o uso pacífico da coisa;
- 4.12. Substituir a qualquer tempo empregado ou preposto seu que não esteja agindo com urbanidade e cortesia, ou que coloque em risco a saúde do ambiente organizacional;
- 4.13. Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho atinentes à sua área de atuação;
- 4.14. Submeter-se à fiscalização do **LOCATÁRIO**, ou por qualquer órgão fiscalizador quanto ao objeto deste contrato;
- 4.15. Fazer com que os seus colaboradores e prepostos estejam devidamente uniformizados e portando crachá de identificação para acesso às dependências da unidade hospitalar, devendo este ser fornecido pela **LOCADORA**;
- 4.16. Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, decorrente da prestação de serviços, respondendo por si, seus sócios e sucessores, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;
- 4.17. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências do **LOCATÁRIO**, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;
- 4.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **LOCATÁRIO**;
- 4.19. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer dados disponibilizados pelo **LOCATÁRIO**, para a execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pela divulgação indevida das informações;
- 4.20. Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente pertinente à Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, bem como a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;
- 4.21. Qualquer violação de segurança no âmbito da responsabilidade e desempenho das atividades da **LOCADORA**, bem como suspeita de violação relativa à proteção de Dados Pessoais, deverá ser NOTIFICADO em até 24 (vinte e quatro) horas ao **LOCATÁRIO**;
- 4.22. Apresentar a listagem completa com nome e identificação funcional de todos os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo informar imediatamente qualquer alteração nesta listagem;
- 4.23. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da prestação de serviços, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção,

seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **LOCATÁRIO**, sendo de exclusiva responsabilidade da **LOCADORA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.24. Entregar ao **LOCATÁRIO** a coisa alugada com as peças e os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, em bom estado de conservação para servir ao uso que se destina;

4.25. Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais e lacradas;

4.26. Substituir por outro de mesmo modelo, sempre que necessário, os equipamentos objeto deste contrato e seus componentes que apresentarem defeitos e não possam ser consertados de imediato;

4.27. Entregar os equipamentos com as respectivas mídias e licenças de uso do Windows e Pacote Office, sendo de responsabilidade da **LOCADORA** a legalização;

4.28. Os serviços de assistência técnica durante a vigência do contrato serão realizados no horário entre 08h00min e 18h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sendo que os chamados de suporte técnico serão registrados em sistema de controle próprio da Contratante, que controlará todos os prazos e exigências de atendimento;

4.29. Responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção gratuita durante o período de vigência do contrato, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa;

4.30. Efetuar manutenção corretiva, que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer equipamento fornecido, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas ou de todo um equipamento. O Fornecedor deverá, quando necessário, proceder à configuração dos equipamentos reparados de modo que possibilite sua conexão à rede de dados dos órgãos participantes;

4.31. Fornecer todos os itens necessários para funcionamento dos equipamentos, tais como: teclado, mouse, estabilizador e os que se fizerem necessário;

4.32. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **LOCATÁRIO**, referentes à forma de fornecimento dos equipamentos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste documento;

4.33. Cumprir todas as demais obrigações e especificações técnicas descritas no EDITAL e/ou necessárias à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. A execução contratual será realizada em favor do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, indicado na Cláusula Primeira deste contrato, sem nenhum custo adicional e deverão atender a todos os requisitos dos ANEXOS deste instrumento.

5.1. A **LOCADORA** se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários, sócios e prepostos, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.2. A **LOCADORA** deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se ao cumprimento incondicional do número de profissionais para atendimento do objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei.

5.3. A **LOCADORA** deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pela execução contratual, bem como, responder por todas as atividades dela decorrentes.

5.4. A **LOCADORA** deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta comercial.

5.5. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **LOCADORA**, devidamente indicados e de sua inteira responsabilidade.

5.6. A **LOCADORA** deverá enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva execução: a Nota Fiscal competente e o relatório de itens locados, que evidencie claramente a execução contratual.

5.7. O **LOCATÁRIO** se reserva ao direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais que executarão os serviços em nome da **LOCADORA**, com poder de veto, devidamente fundamentado, o que deverá ser feito pela **LOCADORA** em até 48h após o recebimento da solicitação.

5.8. A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **LOCADORA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato.

5.9. Fica vedado à **LOCADORA** fazer o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do **LOCATÁRIO** bem como do Estado de Goiás ou da Secretaria de Estado da Saúde, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

5.10. A locação poderá ser executada pela matriz e/ou filiais da **LOCADORA**, desde que expressamente informado, e desde que estejam regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas.

5.11. A execução contratual não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

5.12. É de responsabilidade exclusiva e integral da **LOCADORA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **LOCATÁRIO**.

5.13. A **LOCADORA** se DECLARA ciente da supremacia do interesse público e das suas implicações axiológicas, ao que, assinando o presente contrato, manifesta total concordância em favor da sua incidência na presente avença, notadamente quanto à sua observância em favor do **LOCATÁRIO**, enquanto entidade parceira do Estado de Goiás na execução da política pública da saúde por ele traçada.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6. A execução contratual será fiscalizada, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **LOCADORA** e seus prepostos, sujeitando-se, a **LOCADORA**, no caso de eventual infração, às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

6.1. Os pagamentos em favor da **LOCADORA** estarão aptos para processamento e quitação somente após a fiscalização de que trata o *caput* e desde que o fiscal do contrato ateste a efetiva execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA** por eventuais danos causados ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

6.3. A fiscalização do **LOCATÁRIO** se fará exclusivamente sobre a execução contratual, preservando a autonomia técnica da **LOCADORA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATUAL

7. O valor contratual mensal pactuado para a locação prevista neste instrumento é de **R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**, conforme detalhado na Cláusula Primeira.

7.1. O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros. Poderá ocorrer o

reembolso à **LOCADORA** pelos gastos extraordinários realizados, necessárias ao cumprimento do objeto contratual, tais como passagens, estadias, e demais despesas, desde que previamente autorizados pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8. O pagamento pela locação será efetuado mensalmente pelo **LOCATÁRIO** em até 30 (trinta) dias contados após o aceite definitivo pelo gestor do contrato da nota fiscal emitida pela contratada.

8.1. O pagamento mencionado no *caput* será realizado através de crédito bancário, conforme os dados descritos na nota fiscal, ou junto a outro banco e/ou conta de titularidade da **LOCADORA**.

8.2. Sob pena da multa prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato, à **LOCADORA** é taxativamente vedada a emissão de boletos, duplicatas ou outros títulos de crédito em face do **LOCATÁRIO**, sem a expressa solicitação e/ou permissão desta, sendo a transferência bancária o único meio para quitação de débitos decorrentes da avença.

8.3. O **LOCATÁRIO** promoverá a retenção de todos os tributos ou contribuições sociais devidas em relação à execução do objeto deste contrato, quando a retenção for determinada pela legislação tributária vigente.

8.4. É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitado o fluxo interno de pagamentos do **LOCATÁRIO**.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, ficando o **LOCATÁRIO** expressamente autorizado a reter pagamentos ou efetuar descontos nos valores devidos à **LOCADORA**.

8.6. Existindo valores remanescentes correspondentes a revisões de glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

8.7. A **LOCADORA** deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de execução contratual:

l) A cada pagamento:

a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e Procuradoria — Geral da Fazenda Nacional — PGFN;

b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Municipal de onde estiver situada a sede da **LOCADORA** e/ou a sua unidade filial prestadora dos serviços, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Certidão de regularidade trabalhista - CNDT;

f) Declaração de Não Retenção do INSS;

g) Relatório do serviço prestado com memória de cálculo e ordens de serviço das manutenções corretivas e preventivas (detalhamento dos valores que originaram o valor total da nota).

II) Sempre que solicitado:

a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, caso existente para o ofício;

b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.8. A LOCADORA deverá fazer constar na Nota Fiscal: "a descrição e período do objeto contratual, número do contrato celebrado entre o LOCATÁRIO e a LOCADORA, Número do Contrato de Gestão da SES/GO e os dados bancários para pagamento".

8.9. O relatório de execução contratual, que deverá ser obrigatoriamente enviado pela **LOCADORA** mensalmente, evidenciará claramente a execução do contrato, sob pena de não aceitação e glosas.

8.10. Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pelo **LOCATÁRIO** ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA — DAS GLOSAS

9. O LOCATÁRIO poderá efetuar retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução parcial, defeituosa ou insatisfatória do contrato que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- b) inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória do contrato que resulte na perda total do trabalho ou na indisponibilidade dos bens locados.
- c) não disponibilização ou não substituição dos bens locados no prazo necessário.
- d) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **LOCATÁRIO**, independente da sua natureza.

9.1. O desconto correspondente às glosas será efetuado até o mês seguinte à sua apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

10. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/03/2023 e término em 01/03/2024, podendo ser prorrogado, a critério do **LOCATÁRIO**, até o limite estabelecido no seu Regulamento de Compras.

10.1. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 43/2022 – SES/GO, deste modo, a extinção de um opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, nesse caso, tornando-se inexigível a continuidade do presente contrato. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual do contrato.

10.2. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES

11. Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados.

11.1. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e deverão ser precedidos de termo aditivo.

11.2. As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo **LOCATÁRIO**.

11.3. As modificações aprovadas pelo **LOCATÁRIO**, a seu critério ou por sugestão da **LOCADORA**, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais.

11.4. Os valores unitários são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual

ou mediante acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

12. O presente contrato terá termo nas seguintes hipóteses:

12.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**:

12.1.1. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

12.1.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **LOCADORA**, bem como a lentidão ou desajustes no seu cumprimento.

12.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços ou no cumprimento de etapa.

12.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**.

12.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **LOCATÁRIO**; a associação da **LOCADORA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **LOCADORA**.

12.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

12.1.7. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **LOCATÁRIO**.

12.1.8. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **LOCADORA**.

12.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **LOCADORA** que prejudique a execução deste Contrato.

12.1.10. O término do Contrato de Gestão nº 43/2022 – SES/GO.

12.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com efeitos imediatos.

12.1.12. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **LOCADORA**:

12.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **LOCATÁRIO**, mediante notificação com aviso de recebimento com 60 (sessenta) dias de antecedência.

12.2.2. O atraso do **LOCATÁRIO** superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento, seja com relação a obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade do contrato, sendo vedada pactuação que traga prejuízo às partes ou aos cofres públicos.

12.4. Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela **LOCADORA** pelo período mínimo de 30 (dias) ou até que o **LOCATÁRIO** formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à **LOCADORA** por esse período.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

13. Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar ao **LOCATÁRIO** o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a **LOCADORA** e seus sucessores, ao pagamento de cláusula penal equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo de ter que indenizar pelas perdas e danos que comprovadamente a parte inocente tiver suportado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

14. A **LOCADORA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 15.503/05, que não possui em seu quadro de dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poderes integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do **LOCATÁRIO**, com poder decisório.

14.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo societário entre as partes, tampouco constitui formação de grupo econômico. Também não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **LOCATÁRIO** com relação ao pessoal que a **LOCADORA** utilizar direta ou indiretamente, na execução do presente contrato, e vice versa, correndo por conta exclusiva do responsável pela contratação dos colaboradores, todas as despesas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja ela trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se as partes ao cumprimento das

disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal, sócio e prepostos, como também dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

14.2. No caso de eventual reclamação trabalhista, promovida pelo pessoal empregado pela **LOCADORA** na execução do objeto desta avença em que o **LOCATÁRIO** seja chamado como responsável solidário ou subsidiário, fica desde já pactuado que a **LOCADORA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando à exclusão do **LOCATÁRIO** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela, **LOCADORA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do presente contrato, mesmo após o término do presente.

14.3. Igual responsabilidade caberá ao **LOCATÁRIO**, se a **LOCADORA** vier a ser chamada como responsável solidária ou subsidiária por funcionários utilizados pelo **LOCATÁRIO**.

14.4. É assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito à retenção de pagamentos e valores devidos à **LOCADORA** até que seja o **LOCATÁRIO** excluído do polo passivo da demanda trabalhista ou até que comprove a **LOCADORA** ter adimplido eventuais pagamentos decorrentes de condenações judiciais, podendo, ainda, o **LOCATÁRIO** utilizar-se dos valores retidos para pagamento, total ou parcial, de eventual condenação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

15. As partes DECLARAM, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores a partir de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA POLÍTICA DE COMPLIANCE

16. Constituem base da relação entre as partes, as seguintes disposições de conformidade:

16.1. A **LOCADORA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **LOCATÁRIO**.

16.2. A **LOCADORA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de

algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **LOCADORA** e/ou para o **LOCATÁRIO**. Para fins deste instrumento.

16.3. A **LOCADORA** garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

16.4. A **LOCADORA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do **LOCATÁRIO**. Obriga-se, ainda, a **LOCADORA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **LOCATÁRIO**.

16.5. A **LOCADORA** garante ao **LOCATÁRIO** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

16.6. Garantir, ainda, ao **LOCATÁRIO** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

16.7. A **LOCADORA** obriga-se a zelar pelo bom nome do **LOCATÁRIO** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação deste. Em caso de uso indevido do nome do **LOCATÁRIO**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **LOCATÁRIO**, responderá a **LOCADORA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

16.8. A **LOCADORA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **LOCATÁRIO** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do **LOCATÁRIO**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **LOCADORA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

16.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a

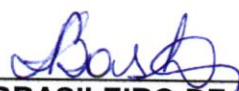
ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

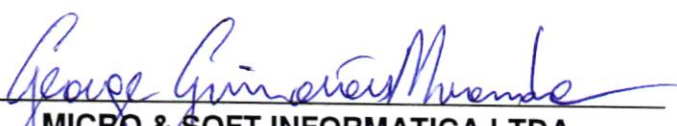
17. Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

São Luís de Montes Belos, 01 de março de 2023.

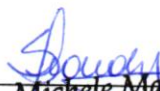


INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA
LOCATÁRIO



MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA.
LOCADORA

Testemunhas:

1)	 _____ Nome: Karoline França dos Santos CPF: CPF: 036.383.301-33	2)	 _____ Nome: Michele Marques CPF: Analista Administrativo Processos Seletivos e Contratos IBGC-MATRIZ
----	--	----	---

*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.